Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-60/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/105779/2011
PROTOCOLO	**:**	1223191
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 14559/2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 23 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1– Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio n.º 14.559/2009, celebrado entre do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, e a empresa Ginga Companhia de Dança, nos termos do Art. 76, inciso I, da Lei Complementar n.º 48/90;

2– Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm